DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10719/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1134/2013
PROTOCOLO	**:**	1389255
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2012
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA – ME; FRANCISCA DE CASSIA M. S. SANTOS – ME; M. DOS SANTOS – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULAR E LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 013/2012, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 034/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS e as empresas JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA – ME; FRANCISCA DE CASSIA M. S. SANTOS – ME; M. DOS SANTOS – ME, visando à aquisição de peças e serviços para veículos, tendo sido registrado o valor de R$159.844,51 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 10641/2013) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas,

através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *José Aêdo Camilo,* que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 11143/2013).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 034/2012 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 013/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com as empresas supracitadas, devidamente credenciadas no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 1º de outubro de 2012.

São as razões de decidir.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/06; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 034/2012; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 013/2012, firmada entre o *Município de Anastácio e* as empresas *José Enivaldo Dorte de Oliveira – ME; Francisca de Cássia M. S. Santos – ME e M. dos Santos - ME*;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para adoção das providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite

disposto no Art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, n. 03/2010.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga